

**OFÍCIO Nº 198/2020**  
**PRESIDÊNCIA DO COREN/PB**

João Pessoa, 13 de março de 2020.

Ao Senhor,  
Prefeito Municipal de Areial  
Sr. Adelson Gonçalves Benjamin  
Rua São José, 472, CEP 58140-000 Areial/PB

**Assunto: Pedido de retificação do edital nº 02/2020 do processo seletivo simplificado para o provimento de vagas de Técnico de Enfermagem e de Enfermeiro do Município de Areial no qual está estabelecido salário incompatível com o cargo exercido por esses profissionais.**

**O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA – COREN/PB**, autarquia federal instituída pela Lei n.º5.905/73, CNPJ nº 07.647.181/0001-91, com sede e foro na cidade de João Pessoa – PB, na Av. Maximiano de Figueiredo, n.º 36, salas 401 a 406, Edifício Empresarial Bonfim, Centro, João Pessoa – PB, CEP 58013-470, neste ato representado por sua presidente **DRA. RENATA RAMALHO DA CUNHA DANTAS**, vem à presença de Vossa Senhoria, em face da ciência do Edital do Processo seletivo simplificado nº 02/2020, apresentar

**IMPUGNAÇÃO**

ao Edital do Concurso nº 02/2020 para provimento de cargos na Prefeitura Municipal de Areial, no tocante ao salário estipulado para os cargos de ENFERMEIRO e TÉCNICO DE ENFERMAGEM, pela razão apresentada no decorrer desta impugnação.

No referido edital constam salários incompatíveis para os cargos de técnico de enfermagem - nível médio e enfermeiro - nível superior, além de carga horária de 40 horas semanais para técnico de enfermagem, senão vejamos o disposto no edital:

#### CARGOS DE NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO

| Nível   | CARGOS                | VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA | VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA | REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS  | CARGA HORÁRIA     | REMUNERAÇÃO (R\$) |
|---------|-----------------------|-----------------------------|------------------------------------|--|-------------------|-------------------|
| Técnico | Técnico em Enfermagem | 02                          | -                                  | Ensino médio completo + técnico em enfermagem com registro no Conselho de Classe competente. | 40 horas semanais | R\$1045,00        |

#### CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

| Nível    | CARGOS     | VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA | VAGAS PARA PNE | REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS   | CARGA HORÁRIA     | REMUNERAÇÃO (R\$)          |
|----------|------------|-----------------------------|----------------|---|-------------------|----------------------------|
| Superior | Enfermeiro | 01                          | -              | Nível superior em Enfermagem com registro no Conselho de classe específico. | 30 horas semanais | R\$1045,00 + gratificações |

### 1. DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA (COREN/PB)

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba – COREN/PB, entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, tem como **finalidade a disciplina e fiscalização do exercício profissional, proporcionando condições para o aprimoramento do exercício e atividades profissionais da Enfermagem, além de zelar pelo bom conceito da profissão e dos que a exerçam, competindo-lhe orientar,**

**zelar pela observância dos princípios ético-profissionais, dignidade e independência profissional de acordo com a Lei nº 5.905, de 12 de Julho de 1973, Lei nº 7498, de 25 de Junho de 1986, Decreto nº 94.406, de 08 de Junho de 1987, Código de ética (Resolução COFEN Nº 311/2007) e demais legislações que regulam o exercício da enfermagem.**

Ademais, por se tratar de órgão público, sua atividade direciona-se à prevenção e garantia de direitos, tendo como público alvo a sociedade.

Assim sendo, é de competência deste Regional:

**Art.15º, VIII, da Lei nº 5.905/1973: “Zelar pelo bom conceito da profissão e dos que a exercçam”**

**Diante da legislação, demonstramos que é de competência deste órgão impugnar o Processo Seletivo nº 002/2020, em razão da baixa remuneração ofertada para os cargos de Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, por estar abaixo do valor praticado em nosso Estado e nos Estados circunvizinhos e com isso ferir a dignidade dos profissionais e desvalorizar a profissão.**

## **2. DA IMPORTÂNCIA DA VALORIZAÇÃO DA ENFERMAGEM**

A valorização da enfermagem é uma realidade, que deve permear todas as contratações, seja ela na forma de concurso público ou de provimento em forma de contratação temporária. A Enfermagem é uma profissão muito importante para a prestação de saúde no Brasil. Ela possui grande impacto na qualidade dos serviços prestados em saúde, pois contribuiu significativamente para a sustentação da Estratégia de Saúde da Família e do Sistema Único de Saúde.

Os profissionais de Enfermagem convivem diariamente com a dor, o sofrimento e a doença. Se aliarmos essas características à responsabilidade que é o cuidar humano e a pouca valorização que atualmente a Enfermagem passa temos como consequência a insatisfação no trabalho, adoecimento dos profissionais e evasão profissional.

Valorizar os profissionais de enfermagem que trabalham nas Unidades de Saúde e Hospitais pertencentes ao Município é fundamental para uma prática assistencial segura

e de qualidade. Não somente beneficiará o profissional de enfermagem, como também ao paciente, que receberá profissionais satisfeitos e se sentido valorizados com o seu trabalho.

**Portanto, solicitamos que Vossa Senhoria considere o pleito dessa categoria tão importante para a assistência à saúde e reconsidere os salários ofertados para os profissionais de enfermagem que prestam serviço de enfermagem para o Município, pelo princípio da dignidade da pessoa humana e da melhor assistência ao usuário, que, com certeza, será o maior beneficiado com essa mudança.**

Se não bastasse, é sabido que o próprio mercado seleciona os profissionais com maior capacitação, e isto faz com que o salário oferecido seja um dos parâmetros de escolha do profissional que irá desenvolver suas atividades na municipalidade.

É de bom alvitre mencionar que o concurso público tem por escopo ampliar a concorrência para que todos possam concorrer a uma vaga como Enfermeiro ou Técnico de Enfermagem no município bem como, selecionar o profissional que possua qualificação para exercer com zelo e dignidade suas atividades.

### **3. DA INCOMPATIBILIDADE DOS SALÁRIOS OFERTADOS PARA OS CARGOS DE ENFERMEIRO E TÉCNICO DE ENFERMAGEM COM O NÍVEL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL, AS ATRIBUIÇÕES DESEMPENHADAS E A MÉDIA DE SALÁRIO MENSAL DA CATEGORIA**

O Edital do Concurso Público N° 02/2020 estabelece o salário de R\$1045,00 (mil e quarenta e cinco reais) para o Cargo de Enfermeiro. Também prevê salário de R\$1045,00 (mil e trinta e nove reais) para o cargo de Técnico de Enfermagem.

**O salário que foi estipulado para o Enfermeiro é muito baixo para as atividades que ele exerce.** Mais ainda, o cargo de Enfermeiro exige formação profissional específica e tem atribuições de extrema responsabilidade técnica que acabam por demonstrar a complexidade do cargo, sendo tais responsabilidades de igual monta que a de outros cargos como a de médico, que recebe salário bem superior ao do Enfermeiro.

Vejamos as atribuições do cargo exigidas no Edital:

**ENFERMEIRO** – Atribuições: Organizar e dirigir os serviços de Enfermagem e suas atividades técnicas e auxiliares; planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços de assistência de enfermagem; prestar consultoria, auditoria e emitir pareceres sobre a matéria de enfermagem; dar consulta de enfermagem; prescrever assistência de enfermagem; **efetuar cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida; efetuar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tornar decisões imediatas;** participar na elaboração, execução e avaliação dos planos de assistência à saúde; participar do planejamento, execução e avaliação da programação da saúde; prescrever medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotinas aprovadas pela instituição de saúde; participar em projetos de construção de reforma de unidades de internação; efetuar prevenção e controle sistemático de infecção hospitalar, inclusive como membros das respectivas comissões; participar na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem; participar na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica; prestar assistência de enfermagem gestante, parturiente puerpera e ao recém nascido; participar nos programas e nas atividades de assistência integral da saúde; participar nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; acompanhar a evolução do trabalho de parto; executar a assistência obstétrica em situação de emergência e executar o parto; participar em programas e atividades de educação sanitária, visando a melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; participar em programas de treinamento e aprimoramento de pessoal da saúde, particularmente nos programas de educação continuada; participar nos programas de higiene e

segurança do trabalho e de prevenção de acidente e de doenças profissionais e do trabalho; participar na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde; participar no desenvolvimento de tecnologia apropriado a assistência de saúde; executar outras atividades inerentes ao cargo; **dar plantão diurno/noturno e finais de semana, quando necessário.**

A partir disso podemos considerar que o salário oferecido para o enfermeiro **está desvalorizando a profissão e não está sendo condizente com a natureza e complexidade do cargo.**

Mais ainda, o **é direito do trabalhador receber salários compatíveis com o nível de formação, a jornada de trabalho, a complexidade das ações e a responsabilidade do exercício profissional.**

**Não podemos admitir que o Município preveja o recebimento de salário para o cargo de enfermeiro, cargo que exige nível de formação superior, o recebimento de 1 (um) salário mínimo.**

**Inclusive, até mesmo para o técnico de enfermagem este salário está inadmissível, posto que, a enfermagem exerce um papel de grande relevância na saúde, pois ela está na frente do cuidado humano, estando ao lado da população dia após dia.**

**Por último, vale mencionar que é defendido por este Conselho um piso salarial para os Enfermeiros no valor de R\$4.650,00 (quatro mil seiscientos e cinquenta reais) seguindo o que propõe o Projeto de Lei 1876/2019 do Deputado Mauro Nazif (PSB-RO) e para os técnicos de enfermagem o valor de 50% deste salário, ou seja, R\$ 2325,00 (dois mil trezentos e vinte e cinco reais).**

#### **4. DA NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DA JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS AOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM**

Pela análise do edital, é notória a diferença de carga horária entre os profissionais de enfermagem, qual seja: o enfermeiro possui carga horária prevista de 30 horas semanais e o técnico de enfermagem de 40 horas semanais.

Este Conselho Profissional defende e luta pela implementação, em todos os Municípios do estado da Paraíba da jornada de trabalho de 30 horas para os profissionais de enfermagem, independentemente se ele for técnico de enfermagem ou enfermeiro. A luta pela jornada de trabalho de 30 horas semanais é legítima e deve ser aplicada a todos os profissionais de enfermagem.

Vale ressaltar que a Enfermagem é uma profissão muito importante para a prestação de saúde no Brasil. Ela possui grande impacto na qualidade dos serviços prestados em saúde, pois contribuiu significativamente para a sustentação da Estratégia de Saúde da Família e do Sistema Único de Saúde.

Os profissionais de Enfermagem convivem diariamente com a dor, o sofrimento e a doença, e quando trabalham com turnos acima de 30 horas semanais, desenvolvem seu trabalho, muitas vezes, em turnos ininterruptos, sábados, domingos e feriados, nas 24 horas do dia e nos 365 dias do ano. Se aliarmos essas características à responsabilidade que é o cuidar humano e a pouca valorização que atualmente a Enfermagem passa temos como consequência a insatisfação no trabalho, adoecimento dos profissionais e evasão profissional.

Aplicar a jornada de trabalho de 30 horas semanais a todos os profissionais de enfermagem que trabalham nas Unidades de Saúde e Hospitais pertencentes ao Estado da Paraíba é fundamental para uma prática assistencial segura e de qualidade. Não somente beneficiará o profissional de enfermagem, como também ao paciente, que receberá profissionais satisfeitos e se sentido valorizados com o seu trabalho.

Mais ainda, a jornada de trabalho de 30 horas semanais não é privilégio, é uma necessidade para prover uma assistência segura, com melhores resultados para os usuários e com menor desgaste físico e emocional para os profissionais de Enfermagem. Vale ressaltar que a Organização Internacional do Trabalho (OIT) recomenda 30 horas como a jornada de trabalho mais adequada para os profissionais de saúde.

Portanto, solicitamos que Vossa Senhoria considere o pleito dessa categoria tão importante para a assistência à saúde e implemente para todos os profissionais de

enfermagem que prestam serviço em seu Município a jornada de trabalho de 30 horas semanais, pelo princípio da dignidade da pessoa humana e da melhor assistência ao usuário, que, com certeza, será o maior beneficiado com essa mudança.

Mais ainda, vale mencionar que o técnico de enfermagem somente pode atuar com supervisão do enfermeiro, diante disto, prever uma jornada superior para o mesmo estaria o Município infringindo a lei do exercício da enfermagem, Lei 7498/1986 e o Decreto 94.406/87.

### **3. PEDIDO**

Diante do exposto, o COREN/PB requer a retificação do Edital nº 02/2020 do Concurso Público da Prefeitura Municipal para que seja **alterado o salário base do ENFERMEIRO e do TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, conforme as razões acima aduzidas, para contar salário digno com o cargo a qual esses profissionais exercem, e, para isso, sugerimos o valor de R\$ 4650,00 para os enfermeiros e R\$ 2325,00 para os Técnicos de Enfermagem, como também a redução da jornada de trabalho do técnico de enfermagem de 40 horas semanais para 30 horas semanais, pois este profissional somente pode trabalhar com supervisão do enfermeiro. Para tanto, **oferta o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a partir do recebimento, para que haja manifestação quanto a presente impugnação.

Em razão do transcrito, remetemos o presente ofício para o cumprimento das providências expostas.

Atenciosamente,

**RENATA RAMALHO DA CUNHA DANTAS**  
**Presidente do COREN/PB**

**ANA ARCOVERDE V. COELHO PERES**  
**Procuradora Regional do COREN/PB**  
**OAB/PB nº 16.888**